

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1565

/2000.

Dá denominação ao Distrito Industrial de Pirapora.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. I.º - O Distrito Industrial de Pirapora fica denominado Distrito Industrial Ministro Jorge Vargas.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de fevereiro

de 2000.

Bartolomeu Manhães de Sousa

Presidente

Francisco Nery Teixeira

Segretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (0xx38) 741 2011

E-mail: cmpirapo@interpira.com.br

Lei Municipal Nº 1565/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cum-prir tão inteiramente como nela se contém. Registre-se, publqieù-se e cumpra-se. Pirapora, 02 de março de 2000

Leônidas Gregório de Almeida PREFEITO MUNICIPAL